

# MOTIVAÇÕES DOS TERRORISTAS SUICIDAS: DIREITOS HUMANOS UMA ANÁLISE NECESSÁRIA

*Raquel das Neves*

## **Introdução**

O presente trabalho visa tratar dos fatores motivacionais que, de alguma forma, influenciam as pessoas a se juntarem a organizações terroristas e, com o fim de atingir os objetivos defendidos pela citada organização, perpetram atentados que culminam não só com a morte de inocentes, mas, igualmente, com a do próprio terrorista, que acaba dando a vida pela sua “causa”, praticando o que podemos denominar de atentado terrorista suicida. O Comportamento Suicidário, isto é, o Suicídio, o Para-Suicídio e/ou outras formas de comportamento de risco, constitui um dos maiores flagelos da sociedade contemporânea.

Na atualidade, todos falam em terrorismo...afinal, o que é o Terrorismo? O Terrorismo distingue-se de outras formas de violência pela sua capacidade de impacto na percepção da segurança pelas pessoas; verifica-se uma preocupação cada vez maior com a segurança individual em detrimento da segurança do Estado, da coletividade. Distingue-se também pelos objetivos que pretende alcançar. As consequências deste fenómeno manifestam-se em todas as esferas da sociedade, na esfera da vida humana, na esfera política e económica e, também, na esfera cultural (Fernandes, 2004).

A finalidade do terrorismo, segundo Monique Canto-Sperber, é atacar o maior número possível de pessoas e feri-las, maximizar a destruição, transformando, para isso, os seres humanos em alvos e veículos dessa mesma destruição; o terrorismo, segundo a mesma autora, ataca cidades, uma vez que pretende “a destruição de um modo de vida” (p.21) – neste caso, o Ocidental (Duarte, 2005).

O atentado terrorista suicida é um tipo específico de se perpetrar um atentado terrorista é, sem margem para qualquer dúvida, a forma mais agressiva e violenta de praticar um atentado terrorista, em decorrência dessa disposição do agressor de ceifar a própria vida em nome dos seus “valores”, mas também no intuito de tirar o maior número possível de vidas inocentes, deixando claro o ímpeto destrutivo e homicida de sua ação, bem como maximizar o poder de influência coercitiva que a organização da qual o terrorista suicida faz parte frente ao governo ou órgão internacional que os mesmos pretendem atingir, coagir ou influenciar.

Em verdade, segundo Hassan (2007), o terrorismo suicida chega a matar 12 vezes mais que outras formas de atentado, e embora essa prática constitua apenas 3,5% dos atentados praticados, os atentados suicidas são responsáveis por quase 30% das mortes derivadas.

Podemos observar, dessa forma, os elementos constitutivos dessa tática terrorista, sendo estas, em primeiro lugar, a disposição de matar outras pessoas (no caso o maior número possível das vítimas que são o alvo do atentado), e o segundo elemento é a disposição de tirar a própria vida, deixando claro que os terroristas suicidas são, de fato, assassinos-suicidas.

Como todo tipo de atentado terrorista é bom que se deixe claro que o terrorismo suicida, assim como as demais formas de terrorismo visam, por meio desse ato, causar sentimentos na população, em geral sentimentos de medo esse ato, dor e desespero, assim como causar danos devastadores às vítimas diretas dessas ações que acabam perdendo a vida junto com o terrorista suicida ou são gravemente feridas, sendo atingidas em sua integridade física, psíquica e patrimonial. Esse tipo de ação é motivado por razões de cunho políticas, religiosas, étnicas, etc.

Dessa forma podemos perceber que o terrorismo suicida, bem como as demais formas de terrorismo possuem dois tipos de vítimas, as vítimas diretas, que são o alvo dos próprios atentados e as vítimas indiretas que seriam a população em geral que sofrem os efeitos psicológicos negativos da ação terrorista, posto que os atentados terroristas comumente geram um grande temor nas demais pessoas daquele grupo atingido, onde estas acabam tendo que conviver com o medo frequente de ser um futuro alvo desse tipo de ação devastadora.

### **Terroristas Suicidas fatores motivacionais para a prática do terrorismo**

Quando se discute o fenômeno das táticas suicidas terroristas, é comum realizar uma simplificação excessiva das Táticas, das Técnicas e dos Procedimentos utilizados (TTPs), reduzindo-se o *modus operandi* suicida apenas ao estereótipo do “homem-bomba”.

Esse reducionismo das táticas suicidas é também observado por Winter (2017) e Crenshaw (2007), os quais ressaltam que essa tática geralmente é tratada como se fosse um único método de violência unificado, existindo, na verdade, uma variedade de modos de táticas suicidas terroristas, e, em consequência disso, diferentes modelos de força de resposta.

De modo geral, os relatos mais distantes do uso de táticas suicidas datam dos anos 37 a.C. e 70 d.C., com as seitas judaicas nacionalistas dos zelotes e dos sicários,

que realizavam missões suicidas contra a presença do Império Romano na região da Palestina.

Para Ferraz (2017), os primeiros relatos de terroristas suicidas com uso de explosivos datam do final da Idade Média e do início da Idade Moderna, quando o Império Turco-Otomano empregava os seus soldados suicidas, conhecidos como *bashi-bazouks*.

Em um conceito mais contemporâneo, remete-se ao mais importante movimento terrorista russo do século XIX, protagonizado pela organização *Narodnaya Volya* (Vontade do Povo), que possuía como objetivos assassinar o Imperador Alexandre II.

Durante a Segunda Guerra Mundial, os japoneses utilizaram táticas suicidas, entregando carga explosiva, energia cinética e combustível, por meio da colisão de suas aeronaves contra os alvos. Os pilotos dessas aeronaves eram chamados de *kamikazes*.

Após a Segunda Guerra Mundial, o uso das táticas suicidas teve início no Líbano, por grupos xiitas que apoiavam a Revolução Iraniana.

Efetivamente nas últimas décadas esse tipo de comportamento (praticar um atentado terrorista suicida) acabou ganhando grande notoriedade, principalmente depois do ataque de 11 de setembro de 2001, quando a *Al Qaeda* perpetrou um ataque terrorista suicida às torres gêmeas do *World Trade Center*, em Nova York, atentado este que culminou não apenas na morte das vítimas diretas dessas ações barbas (tanto os demais passageiros dos aviões que foram transformados em misseis pelos terroristas para atingir os citados prédios, bem como as vítimas que estavam naqueles prédios), como também dos próprios terroristas que se encontravam naqueles aviões. Desde então, táticas suicidas também se expandiram em alcance geográfico, espalhando-se pelo mundo para países como Arábia Saudita, Marrocos, Tunísia, Chechênia, Quênia, Indonésia, Turquia, Paquistão, Índia, Afeganistão, Egito, Jordânia, Bangladesh, Israel e Grã-Bretanha, atingindo níveis extraordinários na Guerra do Iraque.

Ganor (2000, p. 6, tradução nossa), fundador e diretor executivo do Centro Internacional de Investigação sobre o Terrorismo (ICCT), conceitua ataque suicida da seguinte maneira:

Um ataque suicida é um método operacional em que o próprio ato de ataque é dependente da morte do agente. Esta é uma situação única em que o terrorista é plenamente consciente de que, se ele não se matar, o ataque planejado não será realizado. Ele não pode cumprir a sua missão e ficar vivo ao mesmo tempo. É importante definir corretamente um ataque suicida uma vez que existem diferentes tipos de ataques que podem ser erroneamente considerados como pertencentes a esta categoria especial.

Esse tipo de ação é motivado por razões de cunho políticas, religiosas, étnicas, dentre outras (o caso do atentado já citado, conhecido como 11-S, tem forte motivação religiosa, mas não podemos desconsiderar fatores políticos nesse fato).

Existem vários motivos que podem levar um indivíduo à prática desse tipo de comportamento extremo de violência, e muitas vezes o terrorista suicida é impulsionado pela firme convicção de que seus objetivos, seja este qual for, devem ser alcançados a qualquer custo, mesmo que este custo seja a vida do próprio terrorista (e evidentemente dos muitos inocentes que também serão lesados pela sua ação). Os danos diretos das ações terroristas e a criação de uma situação de insegurança generalizada não são os objetivos primordial do terrorismo suicida, mais um meio para atingir um fim, havendo sempre objetivos que a organização terrorista busca com a citada ação, sendo que podemos citar dentre estes objetivos, apenas a título exemplificativo: a expulsão de estrangeiros, provocar mudanças políticas, realizar retaliação e vingança, ganhar projeção local ou global, construir uma imagem de poder, angariar apoio público, recrutar novos voluntários, preservar território, cultura ou religião, dentre outras.

Em primeiro lugar é comum que os terroristas pratiquem tais atos motivados pelas suas leis religiosas, isso sob uma perspectiva extremista (um verdadeiro fanatismo religioso), afirmando que seus atos de violência extrema não constituem mais que a defesa de sua fé, ou um ato de vingança pelo que a comunidade religiosa do mesmo tem sofrido, o que evidencia que existe uma racionalização do comportamento desses terroristas, que cometem tais atos em prol do bem comum de sua comunidade (seja ela religiosa, política, étnica, dentre outras).

Como fica evidente, e é bom que se deixe claro, os terroristas não são, como muitos veículos jornalísticos gostam de adjetivar (de forma errônea, diga-se de passagem) pessoas loucas e irracionais, é fato que os estudos levados a cabo acerca de possíveis problemas psicopatológicos não indicam que os terroristas tenham qualquer anormalidade psíquica (eles não são psicóticos nem sofrem de qualquer tipo de transtorno de personalidade), muito pelo contrário os terroristas são extremamente racionais, posto que para cometer muitos dos atos pelos mesmos perpetrados é exigido um grande grau de organização e planejamento, o que é completamente incompatível com pessoas com algum tipo de doença ou transtorno psiquiátrico grave.

Na verdade, os terroristas suicidas são pessoas normais, como qualquer outra, são racionais, moralistas e idealistas, mas que por algumas razões, que trataremos logo a frente no presente trabalho, acabam se convertendo em fanáticos dispostos a tudo para atingir os fins a que se dedicam.

Não há que se acreditar, outrossim, que os perfis dos terroristas suicidas sejam de criminosos violentos, muito pelo contrário, estes costumam ser jovens, geralmente tímidos, introvertidos e não violentos, mas que por viver em uma situação social de marginalização, onde estes passam por sérias privações, acabam nutrindo algum sentimento de vingança, frustração e ódio, sentimentos estes que, manipulados por grupos terroristas, acabam levando os mesmos a praticar ações de violência extrema.

Outra questão que merece ser levantada é que esses jovens sentem uma grande necessidade de serem aceitos pelo grupo do qual os mesmos fazem parte, no intuito de vencer o sentimento de marginalização que os mesmos sofrem (uma clara inadequação ao meio social), assim os mesmos tentam encontrar o seu espaço na sociedade, e na busca por essa adequação social acabam sendo captados por grupos extremistas para realizarem esses atos extremos de violência, vindo os mesmos a cometerem tais ações com vistas a obter a aprovação dos demais membros desse grupo (que o aceitaram como parte integrante dessa comunidade).

Assim chegamos, a outro ponto de motivação dos indivíduos que praticam um ato terrorista suicida, o fator ambiental ou grupal. No interior desse grupo (organização terrorista), os indivíduos, com todos esses sentimentos negativos, de frustração, ódio, desejo de vingança, e com um grande desejo de se adequar, acabam sendo aceitos, e se tornam comprometidos com os objetivos da organização, estes tem alimentada a ideia de que seus familiares e amigos sempre lembrarão dele como um corajoso herói, que morreu por uma causa que todos acreditam ser justa e moral, sendo, dessa forma, um orgulho para aquela comunidade. Nesse contexto, não realizar o ato terrorista suicida pode gerar a reprovação do indivíduo frente à sua comunidade, em decorrência do mesmo não ter tido coragem e a determinação necessária para atingir os fins da organização, e ele novamente voltará ao seu estado de inadequação social.

No que concerne aos terroristas suicidas islâmicos é muito comum os mesmos serem lembrados como mártires da defesa da citada religião, sendo estes glorificados em público, demonstrando uma forte motivação de cunho religiosa, onde a interpretação da fé islâmica, que condena o suicídio de forma veemente, acaba ganhando uma interpretação distorcida por parte de líderes religiosos radicais que afirmam aos suicidas que o sacrifício dos mesmos será recompensado pela divindade que os mesmos cultuam, onde o terrorista suicida, após a perpetração do citado ato, será levado ao paraíso para viver com 72 virgens.

Fica evidente que os jovens que tem dificuldade em achar o seu espaço na sociedade são um alvo fácil das ações de doutrinação de organizações terroristas radicais, e ao se sentir aceitos esses indivíduos acabam se entregando de corpo e alma para essa organização e os fins da mesma. É muito comum, por exemplo, que

jovens islâmicos que imigraram para países europeus acabem se sentindo marginalizados e não aceitos pela cultura daquele país, em decorrência das diferenças que existem entre uma civilização europeia ocidental onde esse jovem reside e a cultura da civilização da qual o mesmo se originou. De outro lado, esse jovem também não se sente parte da comunidade que o mesmo deixou para trás, criando um sentimento de falta de identidade desse jovem que não se sente parte de nenhum desses “mundos”, o que acaba se tornando um terreno fértil para que o mesmo seja recrutado por organizações terroristas. Leve em conta que com a popularização da internet esse recrutamento se tornou cada vez mais fácil, posto que os terroristas têm usado redes sociais com vistas a potencializar o recrutamento de novos adeptos para a sua causa, não importando em que lugar do mundo esses potenciais recrutas estejam. Junte-se a isso um contexto social cheio de dificuldades, com falta de oportunidades e baixo nível sócio econômico, recrudescimento político do Estado muitas vezes sem qualquer oportunidade de participação política por meios democráticos com vistas a mudar a citada realidade social, ainda agravado pela perda de familiares e amigos em eventos traumáticos (como guerras, doenças, ou ações terroristas), o que acaba potencializando os já citados sentimentos de desesperança, raiva, desejo de vingança, e assim temos todos os ingredientes necessários para que um líder ultraradical lápide nesse jovem um “herói suicida” em prol da causa (seja está social, política ou religiosa).

Dessa forma, embora o fator religioso seja muito importante como fator motivacional no terrorismo suicida, não há que se deixar de lado, fatores de cunho social e político, posto que é da natureza dos atentados terroristas (e os de cunho suicida não são exceção) buscar impor uma ideologia política, bem como tentar modificar a realidade política e social. Não obstante a motivação de cunho religiosa dos atentados terroristas perpetrados pela *Al Qaeda*, que defendem a criação de um Estado Islâmico puro e alegam que suas ações extremas de violência foram realizadas em defesa da fé mulçumana, é fato que tais atentados tem um inegável objetivo político, como, por exemplo, fazer com que países como os Estados Unidos deixem o oriente médio, bem como derrubar os regimes monárquicos que existem na citada região.

Nesse diapasão, é importante comentarmos acerca de algumas características das lideranças das organizações terroristas, tendo em vista a importância destes para recrutar os terroristas suicidas. Estes líderes comumente são pessoas carismáticas e dominadoras que acabam atraindo com facilidade os jovens em situação de vulnerabilidade (com problemas de identidade, inexperientes, em delicada situação social) para a organização e, conseqüentemente, para cometerem os atos violentos

extremos ora tratados. É comum que tais líderes façam uso de ideias polarizadas, onde o grupo do qual o terrorista suicida faz parte está do lado certo, enquanto o inimigo, claramente identificado (que pode ser o governo, um grupo étnico, a civilização ocidental, dentre outros), está do lado errado.

Dessa forma, fazendo uso de técnicas efetivas de recrutamento, persuasão e conversão, o líder do grupo acaba doutrinando esses indivíduos, sendo comum o uso de técnicas de condicionamento cognitivo para dissuadir o indivíduo à prática desse tipo de atentado terrorista, sendo comum que essa doutrinação também seja dirigida a familiares do terrorista, com vistas a reforçar a ideia no mesmo de praticar o atentado que culminará na morte deste. Também devemos alertar que, por vezes, o recrutamento de indivíduos para integrar organizações terroristas e praticar atos extremos de violência ocorrem na infância, o que dispensa os sofisticados métodos de doutrinação já comentados, posto que o julgamento moral de crianças e adolescentes ainda não são devidamente formados, podendo as mesmas serem facilmente induzidas por familiares ou por líderes comunitários ou religiosos, sendo muito fácil para esses líderes imbuírem na mente de crianças e adolescentes as ideias da prática de atos cruéis, tais como o terrorismo suicida.

Questão que tem chamado muito a atenção foi a prática de terrorismo suicida por parte de mulheres, onde as mesmas, em decorrência de circunstâncias sócio econômicas, e da própria cultura da localidade onde as mesmas vivem, acabam sendo marginalizadas e estigmatizadas em seu meio social, o que as deixam vulneráveis ao recrutamento por organizações terroristas, que sob a promessa de que os atos pelas mesmas perpetrados (atentados suicidas) trarão recompensas às mesmas como a vida eterna em um paraíso e uma mudança radical do seu *status* social. Assim, se antes essa mulher era considerada uma vergonha para a sua família e o meio social, após o seu suicídio ela será considerada uma mártir, trazendo orgulho a sua família e comunidade, deixando claro como os fatores sócios ambientais acabam impulsionando essas mulheres marginalizadas pela sociedade onde vivem a praticar atentados terroristas.

Nesse sentido afirma Gonçalves e Reis (2017):

O terrorismo suicida também tem encontrado campo cada vez mais fértil entre as mulheres. Muitas vezes estas não possuem outra saída além da imolação pessoal e de outros. No caso da Palestina, por exemplo, essas mulheres se veem largadas pelos maridos com os filhos, sem possibilidade de se sustentar, e retornam à casa de seus pais, onerando a família. São Consideradas incompetentes, humilhadas, não podem trabalhar porque nunca puderam estudar ou ter uma profissão.

Esses fatores determinam de forma especial a decisão em cometer um atentado suicida, mudando o seu *status* de “uma desgraça para a família” para de um “mártir”. Determinadas sociedades podem sim contribuir para alocação de mulheres para o terror suicida.

## **Terrorismo e Direitos humanos**

Apesar de não ser um fenômeno novo, o terrorismo pode ser assim assunto como tema de Direito Internacional.

Isto porque, um dos primeiros esforços tomados pela comunidade internacional no sentido de abordar o assunto somente se deu em 1937 com a adoção da Convenção de Genebra. Elaborada pela Liga das Nações, ainda que não tenha entrado em vigor, a convenção visava à prevenção e punição do terrorismo. Cumprindo com o seu papel de sucessora da Liga, a ONU também tomou iniciativas que visavam o combate e a identificação de problemas ligados ao terrorismo, nomeadamente por meio de tratados multilaterais e de trabalhos específicos realizados por intermédio de seus órgãos.

Muito embora esses esforços tenham sido claros, em 11 de setembro de 2001 a sociedade internacional foi abalada pelos atentados realizados pelo grupo terrorista Al-Qaeda. O grupo foi acusado de planejar e executar ataques à Nova York e à Washington, atingindo, respectivamente, as Torres Gêmeas do World Trade Center e o Pentágono norte-americano. Ainda que não tenham sido os primeiros nesse sentido, tampouco os mais recentes, esses atentados conseguiram atingir um grau de internacionalização de terror nunca antes obtido e jamais repetido, colocando o sistema jurídico internacional em julgo, uma vez que os Estados passaram a questionar as suas legítimas formas de atuação e defesa em face das novas ameaças. Assim, conquanto a ONU tenha abordado anteriormente o assunto, a verdadeira “guerra ao terrorismo” só foi lançada pela sociedade internacional após os acontecimentos de 2001. A onda reacionária iniciada pela sociedade internacional demonstrou que o tema já merecia a atenção e uma ação conjunta por parte da comunidade internacional.

Atos terroristas possuem a capacidade de desestabilizar governos e sociedades, de pôr em risco a paz e segurança internacional e também de ameaçar o desenvolvimento social e econômico das sociedades atingidas. Todos os instrumentos de combate ao terrorismo que são adotados - sejam internacionais ou regionais afirmam que os Estados têm um dever (e um direito) de proteger os indivíduos que estão sob sua tutela, não há qualquer dúvida quanto a isso. Conforme se buscou demonstrar, cabe ao corpo político servir e garantir os direitos mínimos que são necessários a uma vida



digna dos indivíduos, ou seja, cabe ao Estado à proteção de seus tutelados, especialmente quando estes sofrem infrações aos seus direitos mais básicos.

Em outras palavras, as infrações ao direito à vida requerem duas ações ativas por parte dos Estados, uma tomada a fim de impedir futuros ataques e outras voltadas à prestação de auxílio às vítimas do ataque. No cenário destas últimas, a Resolução 60/01 da Assembleia Geral da ONU afirmou a “importância de ajudar as vítimas, providenciando-lhes, e aos seus familiares, todo suporte necessário para lidar com suas perdas e sua dor”, havendo assim um crescente reconhecimento, por parte da comunidade internacional, da importância do respeito dos direitos humanos de todas as vítimas do terrorismo.

Parece claro, portanto, a necessidade e a possibilidade de ação dos Estados no sentido de prestar proteção e auxílio especializado às vítimas dos ataques terroristas. Porém, conforme apresentou-se, com fundamento nas normas internas ou internacionais, os Estados têm igualmente o dever/direito de proteger os seus tutelados dos ataques ocorridos ou de prováveis ataques eminentes.

Hoje podemos afirmar que os principais meios internacionais de combate ao terrorismo assentam nas Resoluções da ONU, nomeadamente nas Resoluções 1267 e 1373. Criadas ao abrigo do capítulo VII da CNU e adotadas pelo CS da ONU em 1999 e 2001, essas resoluções têm o objetivo de combater o terrorismo e seu financiamento de maneira focada e inteligente

## **Conclusão**

Diante todo o exposto, fica evidente que são vários fatores que acabam motivando os indivíduos a virem a praticar um atentado terrorista suicida, dentre estes fatores psicológicos, sociais, ambientais, políticos e religiosos, atuando de forma conjugada para que o indivíduo vença a sua própria natureza de buscar a autopreservação em prol de objetivos de uma organização extremista.

Entender essas ameaças emergentes e as suas tendências são circunstâncias importantíssimas no que diz respeito à maneira como as forças de segurança devem se preparar para responder a esses tipos de ataques terroristas.

Não obstante essa tentativa de prevenir e reprimir praticas terrorista com a edição de leis penais seja muito usadas por diversos Estados, é uníssono na doutrina especializada que o direito penal, por si só, não possui os mecanismos necessários para prevenir atentados terroristas, posto que, por mais que a legislação seja dura em face desse tipo de comportamento (e a legislação brasileira é muito dura em seu tratamento penal do terrorismo), no que concerne a prevenção geral negativa que se

espera que uma lei penal possua frente à sociedade, no caso específico do terrorismo essa prevenção é limitada.

Se levarmos em conta que no terrorismo suicida o autor desse atentado não se importa em perder a própria vida nessa ação, chegamos à fácil conclusão de que estabelecer condutas criminais com penas severas não tem qualquer efeito para dissuadir o terrorista suicida a não praticar o atentado que o mesmo deseja cometer, pois se ele não tem medo de morrer ele não terá medo de qualquer pena privativa de liberdade.

Dessa forma, no que concerne ao terrorismo suicida acreditamos que a prevenção de situações que tornem os indivíduos vulneráveis ao recrutamento por organizações terroristas para praticar atentados terroristas suicidas é a medida mais efetiva. Assim, atacar os fatores que tornam tais indivíduos vulneráveis à doutrinação oriunda de organizações terroristas é fundamental para combater esse tipo de comportamento.

Em primeiro lugar uma mudança da realidade social onde se encontram inseridos esses indivíduos vulneráveis, com vistas a causar uma maior integração dos mesmos a sociedade da qual estes fazem parte, evitando assim sua marginalização, e dando a estes oportunidades para se desenvolverem e acharem seu lugar no mundo, a sua identidade como pessoas, pode deixar claro a estes que o atentado suicida não é a única saída do mesmo, deixando claro que existem modos pacíficos para estes se realizarem como pessoas, reafirmando para esses indivíduos o valor que os mesmos tem para a sociedade e que a vida destes é importante.

A redução das desigualdades sociais por onde muitos dos jovens recrutados por grupos terroristas vivem, bem como uma maior abertura de participação política dos países que se tornaram o berço de grupos terroristas também seria importante para diminuir os fatores que tornam tantos jovens vulneráveis ao recrutamento por grupos radicais.

O combate ao terrorismo encontra fundamentos na necessidade de proteção e efetivação dos Direitos Humanos, parecendo-nos, deste modo, que as medidas tomadas neste sentido não podem ser contrárias ao objetivo almejado, lembrando, porém, que o balanço entre o direito das vítimas e dos acusados nem sempre pode ser facilmente alcançado. Assim, hoje parece ser claro o (acertado) posicionamento da ONU (e de seus órgãos) ao afirmar que a aplicação das medidas de combate ao terrorismo e a promoção e defesa dos direitos humanos não são excludentes e sim complementares.

Claro, sabemos que as medidas de combate ao terrorismo são, devido a sua própria natureza, rígidas e agressivas, porém estas medidas podem (e devem) ser adequadas de maneira a respeitar os direitos humanos.

## **BIBLIOGRÁFIA:**

Fernandes, L. F. (2004). As Sociedades Contemporâneas e a Ameaça Terrorista. In A. Moreira (coord.), *Terrorismo* (2ª ed) (pp. 459-481). Coimbra: Almedina.

Duarte, C. S. (2005). Terrorismo Debatido na Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa. *Al Furqán – Órgão para a Divulgação do Islamismo*, (147), 21-22.

Gonçalves, JB, Reis, MN (2017). ***Terrorismo: conhecimento e combate***. Rio de Janeiro: Impetus

Almeida, DS, Araújo, FR, Gomes, LF, Cunha, RS, Pinto, RB (2017). ***Terrorismo***. Salvador: Juspodvim.

WINTER, Charlie. **War by suicide**: a statistical analysis of the Islamic State's Martyrdom Industry. Hague: ICCT, 2017. Disponível em: <<https://icct.nl/wp-content/uploads/2017/02/ICCT-Winter-War-by-Suicide-Feb2017.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

GANOR, Boaz. The rationality of the Islamic radical suicide attack phenomenon. *In: INTERNATIONAL CONFERENCE AT THE INTERDISCIPLINARY CENTER*, 2, 2000, Herzliya, Israel. **Proceedings** [...]. Herzliya: ICCT, 2000.

FERRAZ, Thaís. Homens-bomba: o que são e como surgiram? Infoescola, [S./], 2017. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/noticias/infoatualidades-o-que-sao-e-como-surgiram-os-homens-bomba/>>. Acesso em: 20 abr. 2019.